MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2016 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2015 PROCESSO Nº 04310.000856/2016-16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E A EMPRESA PANGEA CENTRO DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E IDIOMAS EIRELI ME.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" -Brasília/DF = CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pelo Diretor de Administração, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa PANGEA CENTRO DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E IDIOMAS EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.198.805/0001-01, estabelecida na SGCV - Lote 10/11 - Bloco "F" - Unidade 503 -Park Studio - Brasília/DF - CEP 71215-100, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor RICARDO AVELAR DE SOUZA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 5.403.712-0, expedida pela SSP/PR, e do CPF nº 820.475.961-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03110.213689/2015-76, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 40/2015, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

fam

1.1.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de tradução e versão literária, com revisão, e interpretação simultânea e consecutiva, de idiomas estrangeiros, compreendendo a locação de equipamentos para interpretação simultânea e serviços de gravação e degravação de mídia, a serem realizados em todo o território nacional, para atender as necessidades da CONTRATANTE, conforme especificações e condições constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 40/2015 com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato, consistem em, conforme abaixo:

1. GRUPO 02

GRUPO II	Serviços de interpretação – simultânea	Quant. estimada de diárias de até 06 horas	Preço unitário (2 intérpretes) (R\$)	Preço total (R\$)
Item				
17	Serviços de interpretação de Libras para o Português, ou do Português para Libras.		1.000,00	8.000,00
VALOR TOTAL				

- 1. A interpretação nas modalidades consecutiva e simultânea será acompanhada da gravação e transcrição, apresentada em meio digital, seja por meio de correio eletrônico devidamente cadastrado para este fim e/ou em mídia óptica (CD e/ou DVD), incluídos todos os equipamentos eletrônicos específicos necessários para plena execução dos serviços.
- Serão atribuições da CONTRATADA a execução dos seguintes serviços:

The state of the s

-2-

- interpretação simultânea e consecutiva nas reuniões de trabalho, seminários, encontros e afins, realizados no Distrito Federal;
- II. ocorrendo a prestação dos serviços em outras capitais do País, que não o Distrito Federal, mediante comunicação da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando a cargo da CONTRATADA disponibilizar profissionais, arcando com todos os custos de deslocamentos (passagens e diárias), quando ocorrer a prestação de serviços em outras capitais do país que não o Distrito Federal, admitindo-se, neste caso, a subcontratação, sem qualquer acréscimo de custo à CONTRATANTE;
- III. acompanhamento em entrevistas, reuniões e visitas;
- IV. interlocução em diálogos com outras autoridades;
- V. instalação de equipamentos de interpretação simultânea e outros equipamentos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços; e
- VI. gravação e degravação de mídia(s).
- Os trabalhos de interpretação consecutiva e simultânea serão realizados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar profissionais nas quantidades adequadas para a execução de cada serviço.
- 4. O equipamento fixo para interpretação simultânea deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:
 - I. ser apropriado para a realização dos serviços solicitados;
 - II. ter garantia de transmissão de áudio de alta fidelidade, de 1 (um) a 5 (cinco) canais distintos, com cabines isoladas acusticamente e livres de interferência mútua, com difusão de sinal por radiofrequência ou por sinais infra-vermelho, quando forem necessários;
 - III. possuir receptores sem fio, de modo a permitir mobilidade aos usuários;
 - IV: possuir transmissores, com exceção dos móveis, os quais devem dispor de saída de sinal de áudio que permita a gravação direta da tradução; e

De pun

WS.

- V. ser composto de transmissor de interpretação, unidade de comutação de intérpretes, uma cabine e 50 (cinquenta) receptores.
- 5. O equipamento móvel para o serviço de interpretação simultânea e/ou consecutiva deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:
 - I. ser apropriado para a realização dos serviços solicitados; e
 - II. ser composto de fones, receptores e transmissores, em número suficiente para a execução dos serviços.
- 6. Todos os equipamentos deverão estar instalados e testados, com todos os recursos solicitados funcionando, até, no máximo, 12 (doze) horas antes do início da reunião de trabalho, seminário, encontro ou afins.
- 7. O equipamento móvel para o serviço de interpretação simultânea e/ou consecutiva será utilizado quando do acompanhamento nos deslocamentos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- 8. Os serviços de degravação de mídia eletrônica, CD ou DVD, deverão conter a transcrição integral e fiel da fala de cada participante, em conformidade com as normas da ABNT, inclusive nos casos de intervenção fora do microfone, devendo o documento ser entregue em 1 (uma) via encadernada e outra em meio digital, em formato de arquivo editável, armazenado em mídia óptica.
- 9. O serviço de degravação deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis para cada dia de gravação.
- 10. O serviço de degravação deverá ser entregue no mesmo idioma em que foi gravado.
- 11. A locação dos equipamentos de interpretação simultânea deverá prever a permanência, no local da reunião de trabalho, seminário, encontro ou afins de equipe técnica especializada, à proporção de l (um) técnico de som para cada sala ou recinto onde houver interpretação simultânea. A equipe deverá permanecer no recinto durante toda a duração do serviço.
- 12. Quaisquer serviços executados que não atendam aos padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas.

The same

J .4. 42

CLÁUSULA QUARTA - DO QUANTITATIVO E DO PREÇO

1. GRUPOS I e II

1.1. Os quantitativos informados na Cláusula Terceira, deste Contrato, são meramente estimativos, não implicando na obrigação de realização dos serviços em sua totalidade.

2. GRUPO II

- 2.1. No caso de realização dos serviços fora do Distrito Federal, a CONTRATADA arcará com as despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação de seus profissionais. Admitindo-se, a critério da CONTRATADA, com a prévia anuência da CONTRATANTE, a sub-contratação dos serviços.
 - 2.1.1 Para os casos previstos no item acima, os serviços serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA pelo valor contratado, sem qualquer acréscimo.
- 2.2. No caso de instalação de equipamentos de interpretação simultânea a diária será de 12 (doze) horas, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da diária para cada hora excedente, entendendo-se como hora excedente à fração de hora superior a 15 (quinze) minutos.
 - 2.2.1. Caso haja alteração do local de instalação dos equipamentos, e estes já se encontrarem instalados, haverá um acréscimo de ½ (meia) diária, correspondente ao valor da diária do equipamento instalado, pela alteração do local.
 - 2.2.2. No caso de instalação de equipamentos de interpretação simultânea, composto de quantidade superior a 50 (cinquenta) fones, ao valor da locação diária será acrescido o valor de ½ (meia) diária para cada kit extra de 50 (cinquenta) fones.
 - 2.2.3. O valor cotado para os equipamentos de interpretação simultânea refere-se à instalação de 1 (uma) cabine e 1 (uma) central de intérpretes, para cada kit extra de cabine e central de intérpretes será pago o valor de ½ (meia) diária.
 - 2.2.4. Nos casos em que o intérprete precise atender por período de 1 (uma) a 3 (três) horas, será pago o valor de ½ (meia) diária. Ultrapassadas 3 (três) horas, será paga 1 (uma) diária integral, considerando-se a diária de 6 (seis) horas.

AMIL AMIL

J -5-

- 2.2.4.1. Ultrapassadas 6 (seis) horas, para cada hora excedente será acrescido 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da diária. Entendendo-se como hora excedente a fração de hora superior a 15 (quinze) minutos.
- 2.2.5. Nos casos de trabalhos de degravação serão pagos os valores propostos pela CONTRATADA, sem nenhum acréscimo.
- 3.2.6. Para os serviços de interpretação consecutiva e simultânea, a CONTRATANTE poderá solicitar a gravação da fala dos intérpretes, sem custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

1. GRUPO II

- 1.1. A modalidade para execução dos serviços será definida pela unidade solicitante, tendo por base o grau de sua necessidade.
- 1.2. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução da demanda solicitada a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, conforme Anexo "B" do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2015.
- 1.3. Os idiomas estrangeiros foram definidos em 3 (três) conjuntos, conforme demonstrativo abaixo:

CONJUNTO	IDIOMAS
1	Inglês, espanhol e francês.
2	Alemão, mandarim, italiano e russo.
3	Japonês, árabe, búlgaro, coreano, hebraico, turco e polonês.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

1. GRUPO II

Service Servic

A -6-

- Notificar, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- b) Caso haja necessidade de se cancelar os serviços solicitados, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (duas) horas antes do início e/ou entrega prevista dos serviços. Tal comunicação poderá ser efetuada via correio eletrônico ou via fax.
- c) Caberá, exclusivamente, ao Fiscal de cada unidade, orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições dos trabalhos, bem como conferir e atestar a prestação dos serviços.
- d) Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto do presente instrumento.
- e) Supervisionar a execução dos serviços.
- f) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

1. GRUPO II

- a) Orientar os seus profissionais para que observem as normas internas quando acessarem as dependências da CONTRATANTE, inclusive com relação à sua identificação.
- b) Fornecer os materiais de consumo utilizados para as realizações dos trabalhos, como por exemplo, CD, DVD, papel e outros necessários para a perfeita execução dos serviços.
- Disponibilizar pessoal, equipamentos e infra-estrutura técnica necessários, visando à perfeita execução dos serviços previstos neste Contrato.
- d) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pela CONTRATANTE.
- e) Utilizar-se de profissionais treinados, efetuando todos pagamentos relacionados à mão-de-obra, inclusive os recolhimentos relativos aos encargos previstos na legislação

stos ha legisl

lusive os legislação

and and

trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e acidentes de trabalho ou quaisquer outros decorrentes da prestação dos serviços.

- f) Dispor de profissionais em quantidade suficiente para o atendimento dos serviços contratados.
- g) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- h) Indenizar qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, em decorrência da inexecução de serviços, ou prestação inadequada, por seus empregados ou prepostos, reparando os danos causados.
- Apresentar Nota Fiscal/Fatura de cobrança, detalhando adequadamente o serviço prestado e todos os recursos utilizados que influenciem na cobrança.
- j) Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- k) Dispor de profissionais devidamente qualificados, com experiência mínima de 01 (um) ano, na execução dos serviços, devendo, sempre que solicitado, apresentar o currículo dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, que poderão ser recusados se não forem adequados para o fim devido.
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco

Shan

J

- 8 -

por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

O) Comprovar (apenas para as empresas sediadas fora de Brasília - DF), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura deste Contrato, que implantará em Brasília - DF, filial ou representação dotada de infra-estrutura adequada, com recursos humanos qualificados e materiais, necessários e suficientes para a prestação dos serviços a serem contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme descrito na Cláusula Terceira deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Os quantitativos dos serviços informados no demonstrativo acima são meramente estimativos, não implicando na obrigação da CONTRATANTE de realização em sua totalidade.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 10° (décimo) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e após consulta "on line" ao SICAF, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

A .

-9-

Parágrafo Segundo

O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo Quarto

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

No caso de prorrogação deste Contrato, os preços serão reajustados na periodicidade anual, com base no IPCA (Índice divulgado pelo IBGE) acumulado ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

ann,

10 -

Parágrafo Primeiro

O 1º (primeiro) reajuste será contado da data de início deste Contrato e os demais, da data do último reajuste.

Parágrafo Segundo

Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

Parágrafo Terceiro

O marco inicial será o mês de início deste Contrato e o marco final será o mês do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, no exercício de 2016, Natureza da Despesa: 33.90.39, conforme quadro abaixo:

Unidade	Programa de Trabalho/Fonte/P.O.	Valor (R\$)
STI	04.126.2038.20U2.0001	8.000,00
	8.000,00	

Parágrafo Único

As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONTRATANTE, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,

ica,

- 11 -

- b) seguro garantia; ou
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

Parágrafo Terceiro

A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sendo complementada, tempestivamente, a cada prorrogação e no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e,
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas deste Parágrafo.

Parágrafo Quinto

No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos beneficios do art. 827 do Código Civil.

M

J .

12 -

Parágrafo Sexto

A inobservância do prazo fixado para apresentação ou complementação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sétimo

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Oitavo

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Nono

A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) Após o término da vigência deste Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Parágrafo Décimo

A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE;
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE.

Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas neste Parágrafo.

appl .

_ 13 _

Parágrafo Décimo Primeiro

A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo

Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Terceiro

A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa:
 - b.1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada;

- Servine

- 14 -

- b.2) moratória no percentual correspondente a 2% (dois por cento). calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 5 (cinco) dias;
- b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- b.4) multa de mora no percentual de 1% (um por cento), calculada valor da garantia contratual, pela apresentação/atualização da mesma, no prazo estabelecido no instrumento contratual.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre aue a CONTRATADA ressarcir CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro

A sanção estabelecida na alínea "d" do caput desta Cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Quarto

As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Sexto

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do caput desta Cláusula, a CONTRATANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Oitavo

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9

- 16 -

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE:
- f) a subcontratação total do seu objeto;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias,

nar.

-17-

salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; e
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o Inciso XXXIII da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

II. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas alíneas "a" a "l" e "q" desta Cláusula.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.
- III. A rescisão de que trata a letra "a" do item II acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas na Lei:
 - a) assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
 - b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/1993;

A

- 18 -

Sun.

c) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão; e
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Quinto

A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso III fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta;

Parágrafo Sexto

É permitido à CONTRATANTE, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, manter este Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais; e

Parágrafo Sétimo

Na hipótese da alínea "b" do inciso III desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado.

fresh

- 19 -

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasilia-DF, 10 de novembro de 2016.

WALMIR GOMES DE SOUSA

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

RICARDO AVELAR DE SOUZA

Pangea Centro de Tradução Interpretação e Idiomas Eireli ME

TESTEMUNHAS:

Nome: Julie Maria Carneiro Macedo

Identidade: 3.336.565/DF

Nome:

CPF: Identidade: Teresinha Mendes Novaes CPF: 150.237.291-68 PG: 3238362 IFP-RJ